



Sumário

Poder Executivo.....2

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 6.938/2021

“Dispõe sobre Delegação de Atribuições no Âmbito do executivo Municipal de Tietê e dá outras providências”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas no parágrafo único do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Tietê para, mediante decreto, delegar atribuições visando à desconcentração administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

- I - autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei 4.320/1964;
- II - representação junto às instituições bancárias;
- III - prestação de contas em convênios e similares;
- IV – atos administrativos que nomina.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a competência para:

- I - assinatura das prestações de contas em convênios e similares, conjuntamente com o Secretário da Pasta gestor do objeto, em substituição ao Prefeito, quando de sua ausência do Município ou de outra forma se assim for determinado;
- II – representação do Município perante as instituições bancárias.

Art. 3º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração e Modernização as seguintes atribuições:

- I - expedir atos de efeito individual, relativos aos servidores públicos municipais, inclusive portarias de nomeação, com exceção aos atos específicos de designação, exoneração, demissão, dispensa e afastamento;
- II – assinatura de atos relativos aos estagiários.

III – assinatura de atos relativos ao “Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego”, regido pela Lei Municipal nº 3.701, de 06 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei Municipal 6.764, de 13 de fevereiro de 2020.

IV – assinatura de contratos jurídicos administrativos de prestação de serviço por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 3.757, de 11 de dezembro de 2019, e pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

V - determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

VI – assinaturas de Carteiras de Trabalho, no caso de contratados no regime celetista.

VII - subscrever a autorização de abertura de processo administrativo previsto no *caput* do art. 38, da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, desde que previamente emitida e autorizada a requisição pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados nos incisos VII e IX, do art. 38, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

IX – declaração de adequação orçamentária e financeira, e, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

X – estimativa de impacto orçamentário financeiro;

Art. 4º. São delegadas aos demais agentes públicos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, no âmbito dos órgãos que dirigem, as seguintes atribuições:

I - dar solução a requerimentos, reclamações e representações;

II - deferir ou indeferir, motivadamente, pedidos de aprovação, autorização, permissão, licença e outros do mesmo gênero;

III - criar comissões para finalidades relacionadas com suas secretarias e designar os seus membros, inclusive, comissões de sindicância e disciplinar;

IV - expedir os atos que se tornem necessários para que os órgãos que gerenciam cumpram integralmente as suas atribuições;

V - exercer outras atribuições que lhes sejam eventual e especificamente delegadas, por meio de ato normativo próprio.

Art. 5º. A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62, da Lei nº 4.320/64, é delegada ao Secretário Municipal responsável pela respectiva Secretaria.

Parágrafo Único. Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância, fica determinado que a competência acima delegada será do Secretário de Administração e Modernização e, na ausência deste, do Procurador-Geral do Município.

Art. 6º. Poderão ser avocadas, a qualquer tempo e ao exclusivo critério do Prefeito Municipal, as competências delegadas.

Art. 7º. Os Secretários Municipais ficam responsáveis civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício desta delegação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 6.929, de 14 de abril de 2021.

Tietê, 04 de maio de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.940/2021

“Dispõe sobre medidas para conter a disseminação COVID-19 – FASE DE TRANSIÇÃO”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo para o combate a Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460, de 09 de Janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2020;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo confirmou no dia 07 de maio de 2021, prorrogação da “Fase de Transição” do Plano São Paulo, visto que foram registradas reduções de casos de internações e mortes por Covid-19;

Considerando novas medidas para liberação gradual e segura de serviços não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto prorroga a retomada das atividades comerciais no município de Tietê, de 08 a 23 de Maio de 2021.

Art. 2º. Fica determinado que o município de Tietê cumprirá expressamente o “Plano São Paulo” de combate a COVID-19, conforme determinações do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º. Fica permitida a abertura do comércio, com atendimento presencial entre às 06 horas e 21 horas, com limitação de ocupação a 30% da capacidade.

§ 2º. Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, entre às 06 horas e 21 horas, seguindo rigorosamente os protocolos de higiene e distanciamento social, com limitação de ocupação a 30% da capacidade.

§ 3º. Ficam permitidas a abertura das atividades relacionadas ao setor de serviços, com atendimento presencial e consumo local entre às 06 horas e 21 horas, com limitação de ocupação a 30% da capacidade.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública decorrente da COVID-19, desde que que não conflitem com as disposições do “Plano São Paulo”.

Art. 4º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes internos e externos, a disponibilização de álcool em gel a 70% e as medidas de distanciamento com demarcações.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 6.937, de 30 de abril de 2021.

Tietê, 07 de maio de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

DECRETO Nº 6.949/2021

“Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 – Análise Curricular, que visa o provimento de vagas por prazo determinado, junto ao Departamento de Vigilância em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva,

Considerando o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 – Análise Curricular, para o cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, vinculado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de maio de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA RESULTADO FINAL

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	C.P.F	Conhecimento básico em introdução à Informática, em Software de Edição de Textos e de Planilhas; e, de Acesso à Rede Mundial de Computadores	C.N.H	APURAÇÃO PONTOS (CONFORME COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL)				CRITÉRIO DESEMPATE (CONFORME COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL)					
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	TEMPO SERVIÇO NA FUNÇÃO	CURSOS ÁREA SAÚDE	TOTAL PONTOS	Tempo Serviço Público (dias)	Tempo Iniciativa Privada (dias)	Título Acadêmica	Filhos	
1	MIRELLA TOMAZ SOARES	***400408**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			7		6	PÓS-GRADUADO	
2	FERNANDA DE ARRUDA PAES	***957958**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			5		441	GRADUADO	
3	DANILO BENEDITO MS RODRIGUES DE ALMEIDA	***781178**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			5			GRADUADO	
4	AMANDA DE SOUZA PINTO MARLETTI	***386968**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			3	1624		GRADUADO	
5	MARCIA REGINA SERAFIM MACHIA	***779968**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			3	824	798	GRADUADO	
6	SILVIA HELENA SACOM	***959378**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			3		5475	GRADUADO	
7	LUANA CAROLINE DOS SANTOS	***195228**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			3		3185	GRADUADO	
8	SILVIA HELENA ALVES FERRAZ	***144378**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			3			GRADUADO	
9	GUSTAVO JUNIOR DA SILVA FURTADO	***822638**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			3			GRADUADO	
10	GUSTAVO ALVARENGA BERTINI	***991788**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			0	2898		ENSINO MÉDIO	
11	CRISTIANO SALES NEVES	***803698**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			0		1921	ENSINO MÉDIO	
12	RAQUEL DE SOUZA BEZERRA	***932308**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			0		1426	ENSINO MÉDIO	
13	ADRIANA CARDIA GARCIA	***852278**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			0			ENSINO MÉDIO	
14	ROGERIO VIEIRA MAGALHAES	***720988**	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			0			ENSINO MÉDIO	
15	LETICIA SALES BUENO	37201826816	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			0			ENSINO MÉDIO	
16	ANDERSON BANDEIRA DE ANDRADE	43582314898	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			0			ENSINO MÉDIO	
17	GABRIEL LEONARDO SARAIVA	46356378832	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			0			ENSINO MÉDIO	
18	LUIS GUSTAVO RODRIGUES DE CAMARGO	47569309804	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM			0			ENSINO MÉDIO	

ANEXO I

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – Site: www.tiete.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESULTADO FINAL

A Prefeitura do Município de Tietê/SP, em cumprimento às disposições constantes no **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 00**

1/2021 – Análise Curricular, vem pelo presente:

- 1- **DIVULGAR**, a classificação dos candidatos após a análise dos recursos do resultado preliminar, na forma do **ANEXO I – Resultado Final**, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

- 2- Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde. **A convocação será por edital publicado na Imprensa Oficial do Município**, a fim de que os candidatos compareçam em data, horário e local pré-estabelecidos para serem contratados.

Tietê, 17 de maio de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**RECURSOS**

A Prefeitura do Município de Tietê, em cumprimento às disposições constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, vem por meio deste Edital:

I – INFORMAR, nos termos do item 14 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, o resultado dos recursos interpostos.

Candidato	CPF	Situação
Amanda de Souza Pinto Marletti	***386968**	Deferido
Fernanda de Arruda Paes	***957958**	Deferido
Marcia Regina Serafim Machia	***779968**	Deferido
Rogério Vieira Magalhães	***720988**	Deferido
Silvia Helena Sacom	***959378**	Deferido
Adriana Naufal Argona	***961428**	Indeferido
Egberto Antonio Baumgratz da Silva	***312818**	Indeferido
Gustavo Junior da Silva Furtado	***822638**	Indeferido
Viviane Huff da Silva	***270889**	Indeferido

Tietê, 17 de maio de 2021

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO